

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MÁRCIO SERRÃO DA SILVA - PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA – ESTADO DO PARÁ

C.C.P TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ -
OUVIDORIA@TCE.PA.GOV.BR

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2015

PROCESSO Nº 074/2015

DATA: 20/04/2015 – 09:00 HORAS

PREFEITURA M. DE ABAETETUBA	
Protocolo Nº	1664/15
Data Recob	24/04/2015
Visto Recebido	

DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.095.664/0001-56, localizada à Av. Mofarrej, nº 908, Vila Leopoldina, São Paulo – SP vem respeitosamente e tempestivamente por seu representante legal já qualificado nos autos do processo, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, e artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/02, e item 9.2 do edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

O inconformismo da ora recorrente está amparado no fato da injusta Classificação da empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA para fase de lance, mesmo estando punida no Portal de Transparência do Governo Federal conforme poderá ser consultado no site, além de ter entregado no credenciamento a declaração exigida no item 5.8 mesmo ciente que não atendia o requisito de habilitação, com isto fica comprovado que o intuito da empresa HENRY era somente dar proteção à empresa TS Equipamentos e Sistemas Eletrônicos Ltda EPP, e não permitir a classificação de outros licitantes no certame, podendo até ser caracterizado conluio de empresa, tendo em vista que o representante da empresa HENRY credenciado no certame SR. Felipe Fernandes Alves, é funcionário do Departamento de Licitação da empresa TS Equipamentos e Sistemas Ltda EPP, ficando evidente o acordo comercial entre ambas as empresas licitantes.

EMPRESA OU PESSOA CONSULTADA

Tipo de pessoa:
Jurídica
CNPJ:

imprimir 

Matriz- São Paulo - SP - Brasil
Av. Mofarrej, 908, CEP 05311-000 - Vila Leopoldina
Fone: (11) 3646-4000
INTERNET: <http://www.dimep.com.br> E-MAIL: licitacao@dimep.com.br

felipe

01.245.055/0001-24

Nome informado pelo Órgão sancionador:

HENRY EQUIP ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA

Razão Social - Cadastro Receita:

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA

Nome Fantasia - Cadastro Receita:

A CASA DO EQUIPAMENTO

Quantidade de registros encontrados: 1

Data da consulta:

24/04/2015

Hora da consulta:

9:47:01

Última atualização do Sistema:

Data da atualização:

24/04/2015

Hora da atualização:

8:11:06

Detalhamento da sanção aplicada

Tipo da sanção:

Suspensão - Legislação Estadual

Fundamentação legal:

Art. 2, inciso I, Lei 11389/1999

Descrição da fundamentação legal:

Lei do CFIL/RS

Data de início da sanção:

11/12/2014

Data de fim da sanção:

11/06/2015

Data de publicação sanção:

11/12/2014

Publicação

Diário Oficial do Estado Seção 1 Pagina 1

Detalhamento do meio de publicação:

Data do trânsito em julgado:

**

Número do processo:

002321.1200.12-2

Órgão sancionador:

SECRETARIA DA JUSTICA E DA SEGURANCA

Complemento do órgão sancionador:

UF do órgão sancionador:

RS

Origem da informação:

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Endereço:

Contatos da origem da informação:

ceis@cgu.gov.br

Data da informação:

05/01/2015

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

Com isso a empresa Henry obteve vantagens na classificação em detrimento aos demais licitantes, mesmo sabendo que não atendia aos requisitos de habilitação, portanto realizando FALSA DECLARAÇÃO!.

A comissão mesmo alertada sofre o fato da punição da empresa Henry a classificou para a sessão de lances, em total desconformidade com o edital.

Matriz- São Paulo - SP - Brasil

Av. Mofarrej, 908, CEP 05311-000 - Vila Leopoldina

Fone: (11) 3646-4000

INTERNET: <http://www.dimep.com.br>

E-MAIL: licitacao@dimep.com.br

Handwritten signature: A. P. P.

Nosso inconformismo também se baseia na declaração de vencedor a empresa TS Equipamentos e Sistemas Ltda EPP, mesmo tendo descumprido exigências do edital, prevê o edital em seu item 6.3 a obrigatoriedade de apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, e após analisarmos a documentação da licitante declarada vencedora observamos que a declaração não foi apresentada juntamente com a proposta comercial, portanto não atendendo o edital!

O item 7.1 letra "b" do edital prevê a desclassificação de propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, por apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

O item 8.2 do edital prevê que os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados no edital, acompanhado de cópia para autenticação pela equipe de apoio, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório,

Analisando a documentação apresentada pela licitante declarada vencedora observamos que os atestados apresentados não são documentos originais, muitos menos autenticados pela comissão de licitação ou por cartório, portanto também não atendendo ao edital!

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, **desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.**

Da mesma forma, falhas, **omissões** ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, **principalmente quando representarem possibilidade de redução de custos da proposta, acarretando desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta**

desnivele a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital.

Em princípio, o que pode significar apenas uma omissão na informação na proposta, resultou em desigualdades para seleção da proposta vencedora ao apresentar oferta de menor valor, embora sem satisfazer todas as exigências previstas no edital e seus anexos. Assim, sabemos que o menor preço não será o fator essencial para definir o vencedor da licitação e assinar o contrato, porque não se terá absoluto atendimento quanto à execução integral do objeto licitado e pretendido pela Administração.

Além de uma injusta disputa entre os participantes, independente da modalidade de licitação adotada e a incerteza da execução integral do objeto, posto que o licitante vencedor possa apresentar objeto com inferior qualidade, capacidade técnica e qualquer fator e/ou condição diversa, sem atender as exigências indispensáveis à pretensão inicialmente licitada pela Administração, o que certamente os demais participantes observaram na elaboração de suas ofertas/propostas.

Isto porque, em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei 8666/93, em estrita observância aos preceitos do Edital, a isonomia entre os licitantes é um pilar básico e essencial à seleção e obtenção da oferta mais vantajosa para a Administração. **Realmente se adquiriu o melhor? E o preço efetivamente foi o menor avaliando-se o atendimento por completo das exigências do edital e a conduta lícita dos dois primeiros colocados com o exigido no edital?**

Ao se dispensar ou não se observar as exigências comerciais e técnicas essenciais do edital, com regras claras no instrumento convocatório, também será violador aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

Atualmente, a desclassificação de proposta, por desconformidade com o Edital, permanece amparada na legislação sobre licitações [art. 43, IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, VII, da Lei 10.520/02], vinculando tanto à Administração e seus participantes.

I. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Preliminarmente cumpre observar que, conforme dita o artigo 41 da Lei de Licitações nº. 8.666/93, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

A recorrente é uma tradicional fabricante e desenvolvedora de equipamentos e sistemas para controle de acesso, ponto e protocolo eletrônico há mais de 78 anos no mercado e presente em todo o território nacional, e temos amplo conhecimento dos produtos dos nossos concorrentes, razão pela manifestação de intenção de recurso em sessão, a qual foi aceita nobre comissão de licitação em pró da lisura processual, para então passar a expor os motivos para o desatendimento do edital por parte da licitante declarada vencedora.

Destarte, por não atender às determinações legais e editalícias básicas à participação em qualquer procedimento licitatório, e com base no princípio da isonomia, deve ser INABILITADA a proposta da empresa **TS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP**, por;

1. Descumprimento das exigências do edital;
2. Por ter participado com o Funcionário da TS Equipamentos Senhor FELIPE FERNANDO ALVES, como representante da empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, caracterizando conluio de empresa com o propósito de tentar fraudar a disputa de lance, tendo em vista que tinha conhecimento do preço de ambas às empresas TS EQUIPAMENTOS e HENRY SISTEMAS.

Destarte, por participar do certame apresentando a declaração de cumprimento ao requisito de habilitação, mesmo tendo ciência que estava punida conforme publicado no Portal da Transparência do Governo Federal, e com base no princípio da isonomia, deve ser INABILITADA a proposta da empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**.

Matriz- São Paulo - SP - Brasil

Av. Mofarrej, 908, CEP 05311-000 - Vila Leopoldina

Fone: (11) 3646-4000

INTERNET: <http://www.dimep.com.br>

E-MAIL: licitacao@dimep.com.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe", is located in the bottom right corner of the page.

II. DO PEDIDO

Sendo assim, por equívoco, essa D. Comissão que foi levada ao erro de análise quando da análise do credenciamento, da proposta comercial e dos documentos de habilitação, com isso desnivelando a justa competição visto que a empresa a recorrente ficou fora dos lances em razão do conluio realizado entre a **TS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP** revenda da Henry na cidade de Belém e a **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA** que não poderia estar participando de licitação em razão da punição, razão pela qual nos leva inclusive a solicitar que a nobre comissão de licitação aplique as penalidades previstas na Lei 8666/93, tendo em vista ter se comportado de modo inidôneo, fazendo declaração falsa

REQUER-SE O ACOLHIMENTO por V. Sa. do presente Recurso Administrativo, com o escopo de promover ao que foi solicitado em nosso pedido.

1. Com a desclassificação da empresa declarada vencedora, sejam chamadas quantas empresas forem necessárias, até que sejam atendidas todas as exigências
2. De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Termos em que,
Espera deferimento.

São Paulo, 24 de Abril de 2015

Aécio Mota de Almeida Filho
DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
AÉCIO MOTA DE ALMEIDA FILHO - PROCURADOR
CPF Nº. 697.746.682-00
RG: 3483928 PC-PA